

PARECER ESPECIAL.

Ano 2013.

**PARECER nº 001/ 2013.
Emenda Modificativa de nº CM-080/2012.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.**

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-080/2012, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outra providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Esta Comissão entende, que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo é Órgão competente para avaliar imóveis do Município ou de seu interesse.

No caso de não concordância das avaliações apresentadas, entendemos que o Ilustre Vereador deverá, após avaliação prévia de um profissional, sugerir à Comissão de Uso e Ocupação do Solo que retifique os valores oferecidos aos imóveis do Município, evitando assim, prejuízos ao erário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da Emenda Modificativa de nº CM-080/2012, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2013.

Dr. Delano Santiago Pacheco

Relator

Eduardo Alexandre de Carvalho
Presidente

Adílson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289